

CREA-ES
VITÓRIA
PROTOCOLO

Nº: 172062
DATA: 19/12/2017
ASS: A. Neitzl

À COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL –CER

PRESIDENTE:

Edineia Alves Neitzl
Téc. de Serv. Operacionais
Mat. 072 - CREA-ES

Sr. JOÃO BOSCO ANICIO

JOSÉ LUIS MIOTTO, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, residente e domiciliada na Rua glacy, 92 bairro Margareth, Nova Venécia- ES, CEP: 29.830.000 CREA/ES nº1346TD, CPF nº 68743491715, vem respeitosamente perante a essa E. Cer. requerer **ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO nº 01/2017 PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO CREA/ES E DIRETOR GERAL E ADMINISTRATIVO DA MUTUA/ES**, com fundamento no art. 96, inciso V do regulamento eleitoral para eleição de presidentes do CONFEA E DOS CREAS/ES, e no Art.84, da Resolução 1021/07.

DOS FATOS

No dia 15 de dezembro de 2017 foi realizada eleição para candidatos a presidência do CREAS/ES E DO CONFEA E DIRETOR GERAL E ADMINISTRATIVO DA MUTUA/ES, no entanto será necessária uma análise e apuração por parte da comissão eleitoral visto que ocorreram várias irregularidades no decorrer da eleição, tais como.

1º houve fraude comprovada em relação ao número de votos e ao número de eleitores votantes em duas urnas do município de Linhares, ocorrendo inclusive a impugnação das urnas deste município.

2º A mesma situação ocorreu na cidade de Vitória onde duas urnas possuíam maiores números de votos em relação aos votantes, ouve também a impugnação destas urnas, causando assim prejuízos aos candidatos.

3º Vários profissionais foram impedidos de votar, sob o pretexto de que encontravam-se em seções eleitorais erradas, sendo que esta mudança de seção eleitoral só era permitida pelo próprio profissional até o dia 15 de novembro de 2017, não se sabe por parte de quem essa mudança foi realizada, já que os próprios profissionais não realizaram tal pedido e nem foram informados de tais fatos, desta foi ferido princípios

(...) a mesa escrutinadora não apurará os votos da urna que apresentar irregularidades quanto aos incisos II, III ou V do caput deste artigo lavrará em ata termo relativo ao fato, remetendo a urna à Cer, para apreciação.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade dispõe de duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos. Desta forma este princípio foi ferido Onde deveria ter sido publicado no site através de um informativo que havia sido alterado os locais de votação de alguns eleitores.

PRINCÍPIO DA LISURA DAS ELEIÇÕES

O princípio da lisura das eleições deve ser observado por todos aqueles que participam do processo eleitoral. Seja o Ministério Público, a Justiça Eleitoral, os partidos políticos ou candidatos. O artigo 1º da Constituição Federal diz, em seu parágrafo único, que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”. Portanto, todas as formas de se cometer ilegalidades numa eleição, atingem a soberania popular e o princípio da lisura.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Artigos 5º, LXXIII, 37, 85, V, da Constituição Federal. O princípio jurídico da moralidade exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração.

DOS PEDIDOS

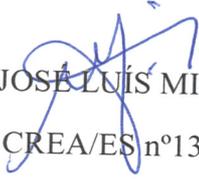
Diante de todo o exposto requer seja:

Julgado procedente esta ação de anulação total das eleições de presidentes dos CREA/ES, Diretor Geral e Diretor Administrativo da MUTUA/ES ocorridas no estado do Espírito Santo.

Nestes termos

Pede deferimento

Vitória, 18 de Dezembro de 2017.


JOSÉ LUIZ MIOTTO
CREA/ES nº1346TD